PROJETO DE LEI 01-00126/2019 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam inseridos os Parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 11 da Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1.987, com a seguinte redação:

"Art. 11

§ 1º Os pedidos de autorização para a poda e remoção de árvores em áreas particulares e públicas, quando acompanhados de laudos técnicos favoráveis assinados por Engenheiros Agrônomos, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal das Subprefeituras deverão ser decididos pela Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar de seu protocolo na Subprefeitura no caso do inciso III e em 20 (vinte) dias nos demais incisos.

§ 2º Decorrido este prazo fica o particular autorizado a executar os serviços, sob suas custas, submetendo-se à legislação municipal, estadual e federal, através de empresa cadastrada na Prefeitura.

§ 3º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados no máximo duas vezes por igual período, desde que justificado.

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, passa a vigorar com o acréscimo de inciso V:

V - munícipe, desde que autorizado previamente pela administração pública, através de empresa cadastrada para a execução.

Art. 3º Fica revogado o art. 13 da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 116

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.